



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINARIA nº 1.503/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA PLANETA CADERNOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Inclui os incisos II e III, e parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1.503/2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º Os incentivos a serem concedidos à empresa compreendem:**

**I - ....**

**II A concessão de uso de imóvel com área de aproximadamente 2.000 (dois mil) metros quadrados, em dois pavilhões, localizados no Distrito Industrial, na Rua Ari Sotilli; com toda a infraestrutura e adequações necessárias à execução das atividades da empresa.**

**III. As adaptações necessárias compreendem, dentre outras, construção de espaço para banheiros, refeitório e escritório, além das adequações físicas e sanitárias.**

**Parágrafo único. O prazo para concessão é de 10 (dez) anos a partir da data de assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até que permaneça em atividade e cumpra com as obrigações assumidas durante o período mencionado.**

**Art. 2º** - O Artigo 3º da Lei nº 1503/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º - A PLANETA CADERNOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, obriga-se a:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

- I. Permanecer com as atividades no Município período superior a 10 anos.
- II. Seguir as disposições previstas pelo Plano de Trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** As obrigações previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser cobradas após decorrido o prazo de 12 meses após a assinatura do Termo de Concessão.”

**Art. 3º** - O Termo de Concessão entre o Município e a empresa será celebrado em observância às normas previstas na Lei Municipal nº 1.326/2009.

**Art. 4º** - Com a assinatura do Termo de Concessão previsto no art. 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2021.

  
**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,**  
Prefeita Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para continuar incentivando a manutenção e ampliação da capacidade produtiva de Empresas e Indústrias em nosso Município. A Lei Municipal 1.326/2009 prevê várias formas de conceder incentivos aos empreendedores que tem interesse na implantação de projetos comerciais, industriais, agroindustriais e outros. No caso deste projeto a empresa apresentou proposta da solicitação de incentivos, nos termos previstos pela lei, que após análise técnica foi apresentada a Comissão Técnica de incentivo à indústria, nomeada pela Portaria 146/2021, e aprovada por 3 votos a favor e 2 votos contra. Registra-se, ainda, que esta mesma empresa já foi beneficiária de incentivo concedido por ocasião da Lei Municipal nº 1503/2011, para cessão do galpão que utiliza atualmente (aproximadamente 1.500 m<sup>2</sup>), e, neste contexto, cumpriu todas as exigências e compromissos assumidos, cujos documentos comprobatórios encontram-se arquivados na Prefeitura e a disposição para eventuais consultas. Entretanto, a empresa ora beneficiária está em franca expansão, e o atual espaço físico está restringindo a atuação da empresa, impedindo a geração de novos empregos e aumento do faturamento. Assim, logo após construído novo pavilhão, objeto do projeto de lei nº 073/2021, haverá a desocupação do atual espaço pela empresa CERTA PACK, ocasião em que o Município poderá proporcionar à empresa ora beneficiária a possibilidade de ampliação, situação que já foi analisada e





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMARGO-RS**

aprovada pela Comissão Técnica. Seguem todos os documentos em anexo. **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

